# LEI MUNICIPAL Nº 4.337 DE 14 DE ABRIL DE 2023

***"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu – MG e Região – AMMAR e contém outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para a Associação de Motociclistas de Manhuaçu e Região – A.M.M.A.R, sociedade civil de direito privado, com título de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 20.459.989/0001-03, com sede na Avenida Nações Unidas nº 500, letra B, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu (MG), CEP 36906-405, para a realização do 14º Encontro Nacional de Motociclistas em Manhuaçu.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

**Art. 2º.** Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII - demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.04.14 17:10:35 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.337 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

***"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu – MG e Região – AMMAR e contém outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para a Associação de Motociclistas de Manhuaçu e Região – A.M.M.A.R, sociedade civil de direito privado, com título de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 20.459.989/0001-03, com sede na Avenida Nações Unidas nº 500, letra B, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu (MG), CEP 36906-405, para a realização do 14º Encontro Nacional de Motociclistas em Manhuaçu.

**Parágrafo único.** O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio detransferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar,sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

**Art. 2º.** Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;
II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII - demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**